

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 093/2013

“Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- a)** Dependência química: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física,
- b)** Drogas psicotrópicas: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigos 5º, inciso III, 7º, 23 e 24, da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química;

Parágrafo único: para a consecução do fim previsto no caput, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias destinadas à Publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

Artigo 4º - A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não;

Artigo 5º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Artigo 6º - É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.

Artigo 7º - Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos.

Parágrafo único: A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

Artigo 8º - Para a consecução da Política Municipal ora instituída as Instituições que atuarão no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.

Artigo 9º - O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Artigo 10 - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2013.

**FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR- DEM**

JUSTIFICATIVA:-

A dependência química, tema tão atual, revela-se de grande complexidade. Inserida no contexto sociopolítico, reflete as profundas transformações sociais, econômicas, políticas e culturais da sociedade onde velhos paradigmas são quebrados e novos valores são agregados.

A drogadição alcançou níveis alarmantes no mundo e no Brasil. Está profundamente associada à violência e ao crime organizado, atinge cidadãos de todas as classes sociais e o mais preocupante: numa faixa etária cada vez mais precoce.

A figura do Estado como agente protetor da sociedade se faz necessária e urgente. União, Estados e Municípios têm se debruçado sobre a questão. Surgem políticas públicas de proteção, mas ainda de forma lenta e gradativa e muitas vezes, não articulada entre si. E todas com um viés comum: a redução dos danos sociais, a reinserção social da pessoa. Em suma, ao mesmo tempo tem que haver a compreensão e o enfrentamento da questão.

O tratamento adequado e rápido faz o diferencial na dependência química. Caso contrário, tende a piorar cada vez mais com o passar do tempo, levando a pessoa a uma destruição gradativa de si mesma, atingindo sua vida pessoal, familiar, profissional e social.

O avanço da democracia pressupõe, de um lado, a participação popular no controle das ações do Estado, e de outro, a reafirmação da responsabilidade dos gestores públicos na condução das políticas sociais;

Nesse sentido, é dever do Estado garantir o acesso aos direitos sociais garantidos pela Lei, para que a sociedade possa plenamente exercer sua cidadania.

A participação do Município de São João da Boa Vista no equacionamento de tão grave questão social, política, familiar e de saúde pública é mister para que o País proteja seus cidadãos, função precípua de qualquer Estado democrático.

Pelo exposto acima, solicitamos a aprovação dos Nobres Pares.